



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N° 511, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Cria o Conselho Municipal do Esporte e do Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei-CV n° 15/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Em conformidade com o disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Municipal n° 492, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, fica instituído, no âmbito do Município de Imaculada, o Conselho Municipal do Esporte e do Lazer - CMEL, órgão de caráter permanente, autônomo, colegiado, paritário, propositivo, deliberativo, normativo, consultivo, articulador e fiscalizador, com a finalidade de fomentar práticas de esporte e de lazer para o desenvolvimento integral do indivíduo, visando o bem-estar, a promoção social e inserção na sociedade, consolidando a sua formação para o exercício da cidadania, observando-se os princípios da Política Municipal do Esporte e do Lazer.

§ 1° - O Conselho Municipal do Esporte e do Lazer - CMEL é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 2° - O membro do Conselho Municipal do Esporte e do Lazer - CMEL terá o título de Conselheiro.

§ 3° - O Conselheiro designado para compor o Conselho Municipal do Esporte e do Lazer - CMEL deverá ter idade igual ou superior a 18 anos.

§ 4° - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do cargo reconhecido como serviço de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com o Governo do Município de Imaculada.

Art. 2° - Para os fins do disposto no artigo 1° desta Lei, a Política Municipal do Esporte e do Lazer tem como princípios:

I - ética: em todas as ações desenvolvidas, observado o comprometimento com o desenvolvimento pleno da sociedade;

II - democratização: asseguradas por ações que atendam a coletividade, proporcionando à comunidade o acesso às atividades de esporte e de lazer, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão, sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

III - educação: voltada ao desenvolvimento pleno do cidadão como ser autônomo e participante;

IV - humanização: caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes, entendendo o homem como sujeito de toda ação;

V - direito de participação: expresso pela livre prática do esporte e do lazer, nas atividades formais e não-formais, respeitando-se os interesses individuais;

VI - autonomia definida pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva e de lazer;

VII - economicidade: considerando programas e projetos que aproveitem a infra-estrutura, recursos humanos ou dê continuidade a ações pré-existentes;

VIII - continuidade: refletida na garantia de implementação de ações duradouras estabelecidas em conjunto com a sociedade;

IX - participação: legitimar o esporte e o lazer como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

X - informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

XI - descentralização: baseada na autogestão e autonomia organizacional e administrativa, possibilitando que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas;

XII - indução à geração da atividade econômica e visibilidade pública: caracterizada por ações que estimulem o desenvolvimento turístico do Município de Imaculada, constituindo atrativos às pessoas de outros Municípios para participação e acompanhamento de eventos esportivos e de lazer, e também em programas ou projetos que promovam a geração de empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter permanente ou temporário, induzindo, em conseqüência, o crescimento da atividade econômica.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Esporte e do Lazer - CMEL compete:

I - definir as diretrizes para a Política Municipal do Esporte e do Lazer, propondo o aperfeiçoamento da legislação municipal, na área de abrangência de suas prerrogativas, bem como definindo as prioridades;

II - acompanhar, avaliar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Esporte e do Lazer, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

III - analisar, orientar, fiscalizar e aprovar programas, planos, projetos e serviços, dos órgãos municipais, públicos e privados, responsáveis pela promoção de atividades esportivas e de lazer, de modo a assegurar estreita interação com a Política Municipal do Esporte e do Lazer;

IV - zelar pela qualidade dos trabalhos e serviços prestados pelos órgãos municipais, públicos e privados, responsáveis pela promoção de atividades esportivas e de lazer;

V - emitir pareceres sobre assuntos e questões atinentes às atividades esportivas e de lazer que lhe forem submetidas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Imaculada e por entidades de âmbito municipal.

VI - prestar informações à Câmara de Vereadores sobre matéria objeto de proposição legislativa que se relacione com a Política Municipal do Esporte e do Lazer;

VII - definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no tange à prestação de serviços nas áreas do esporte e de lazer;

VIII - receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas relativas a toda e qualquer forma de discriminação quanto o acesso às atividades de esporte e de lazer, encaminhando-as aos órgãos e/ou serviços competentes para as providências cabíveis;

IX - propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas públicas dirigidas ao esporte e ao lazer, bem como opinar, conjuntamente com os órgãos municipais responsáveis pelas áreas abrangidas por esta Lei, as propostas para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

X - examinar e participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e do Lazer, a ser instituído por lei específica;

XI - fiscalizar e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e do Lazer (a ser instituído por lei específica), emitindo parecer sobre seus relatórios e prestações de contas, bem como acompanhar a execução orçamentária referente às políticas públicas para o esporte e o lazer;

XII - promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas públicas para o esporte e o lazer e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

XIII - indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas voltadas para a promoção do esporte e do lazer;

XIV - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade do esporte e do lazer com vistas a promover a integração da política de esporte e de lazer com as políticas públicas de cultura, educação, saúde, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, geração de emprego e renda e de inclusão social, sem perda de critérios técnicos específicos da cada área;

XV - estimular o desenvolvimento de projetos que promovam a participação esportiva a crianças, adolescentes, idosos e aos portadores de deficiência;

XVI - mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, elaborar e desenvolver um calendário anual de atividades para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos;

XVII - implementar e manter banco de dados, preferencialmente informatizado, sobre as atividades desenvolvidas nas áreas do esporte e do lazer, mantendo-o sempre atualizado;

XVIII - promover articulação com outros conselhos municipais com o objetivo de consolidar as políticas públicas para o esporte e o lazer;

XIX - colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para o esporte e o lazer;

XX - fornecer subsídios ao Poder Público, para incrementar a legislação municipal relativa às políticas públicas dirigidas ao esporte e ao lazer;

XXI - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais ou outras iniciativas que visem assegurar a promoção das políticas públicas voltadas para o esporte e o lazer;

XXII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou qualquer outra documentação que contribua para o acompanhamento das políticas públicas voltadas para o esporte e o lazer;

XXIII - promover articulações e intercâmbios com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMEL e consolidar as políticas públicas voltadas para o esporte e o lazer;

XXIV - instituir e/ou conferir comendas com vistas a homenagear personalidades e instituições que tenham contribuído, de forma relevante, para a promoção das políticas públicas voltadas para o esporte e o lazer no âmbito do Município de Imaculada;

XXV - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMEL, sempre que se fizer necessário;

XXVI - prestar contas das ações e recursos financeiros eventualmente destinados ao CMEL, anualmente em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

XXVII - colaborar com os diversos órgãos municipais governamentais e não-governamentais para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados às políticas públicas voltadas para o esporte e o lazer;

XXVIII - elaborar o seu regimento interno, estabelecendo normas de funcionamento, bem como alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

XXIX - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva.

Art. 9º - O CMEL reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer época quando convocado pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus conselheiros titulares, pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ou pelo Prefeito Municipal, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias constarão de um calendário anual, que deverá ser amplamente divulgado na comunidade.

Art. 10 - As deliberações do CMEL serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes às reuniões ordinárias e com a aprovação da maioria absoluta dos seus membros em se tratando de reuniões extraordinárias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate nas votações.

Art. 11 - As deliberações do CMEL serão consubstanciadas em resoluções, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Imaculada e amplamente divulgadas na comunidade.

Art. 12 - Todas as sessões do CMEL serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 13 - O Executivo Municipal, através do (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, providenciará a instalação do CMEL, com o encaminhamento dos nomes indicados (titulares e suplentes) ao Prefeito Municipal, para os fins do § 3º do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único - Independente da data de nomeação, posse e exercício, o período de mandato dos conselheiros e dos suplentes indicados encerra-se automaticamente na data do término do mandato da gestão do Executivo Municipal.

Art. 14 - As atribuições orgânicas e funcionais do CMEL e de seus coordenadores, bem assim as demais normas de funcionamento, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros titulares e homologado mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15 - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a obter recursos junto a órgãos públicos e privados, mediante convênios, doações ou prestações de serviços.

Art. 16 - O Chefe do Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os órgãos públicos municipais, em especial aos estabelecimentos educacionais da rede pública na municipalidade.

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 18 - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, a fornecer, de acordo com as possibilidades orçamentárias, as condições necessárias que garantam o efetivo funcionamento do CMEL.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 05 de julho de 2006.

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - O Conselho Municipal do Esporte e do Lazer - CMEL, como um mecanismo de controle social, será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número por membros suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo e 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, da seguinte forma:

I – representantes governamentais:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (preferencialmente profissionais da área de educação física e do esporte);
- b) O titular da Subcoordenadoria Municipal de Esporte;
- c) O titular da Coordenadoria de Cultura e Turismo.

II - da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante (comunicador esportivo) da Associação da Rádio Comunitária de Imaculada;
- b) 02 (dois) representantes das associações esportivas sediadas na zona urbana;
- c) 02 (dois) representantes das associações esportivas sediadas na zona rural.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros titulares e dos respectivos suplentes do CMEL será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 1º - Os membros conselheiros, titulares e suplentes, representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º - Os membros conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil serão indicados pelos integrantes das respectivas entidades sociais.

§ 3º - Os conselheiros indicados, titulares e suplentes, serão nomeados através de portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, que também presidirá o respectivo ato de posse coletiva.

Art. 6º - O membro suplente será convocado a participar das reuniões do CMEL quando das faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos do conselheiro titular, com direito a voz e voto.

Parágrafo único – O suplente assumirá em caráter definitivo o CMEL no caso de renúncia, perda de mandato ou morte do titular.

Art. 7º - O membro do CMEL que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 8º – Os membros titulares do CMEL elegerão, dentre seus pares, aqueles que comporão a coordenação executiva do Conselho, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral.

§ 1º - A eleição dos cargos de coordenação será realizada na primeira reunião de cada gestão do CMEL.

§ 2º - O mandato dos membros da coordenação será 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 3º - O cargo de Presidente do CMEL caberá, alternadamente, a representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

§ 4º - As atribuições de cada cargo serão definidas no Regimento Interno:

